

CENTRO UNIVERSITÁRIO
BRASILEIRO CURSO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

AURO HENRIQUE CASSIANO DA SILVA
ANA PAULA SILVA DA PAIXÃO DE CARVALHO
BÁRBARA CILENE FRANCO CAVALCANTI

**TRIBUTAÇÃO: OS REGIMES TRIBUTÁRIOS E
SEUS EFEITOS NO PLANEJAMENTO DAS
EMPRESAS**

RECIFE

2023

AURO HENRIQUE CASSIANO DA SILVA
ANA PAULA SILVA DA PAIXÃO DE CARVALHO
BÁRBARA CILENE FRANCO CAVALCANTI

**TRIBUTAÇÃO: OS REGIMES TRIBUTÁRIOS E SEUS EFEITOS NO
PLANEJAMENTO DAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Centro
Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel(a) em Administração de
Empresas.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire Silva
RECIFE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

S586t Silva, Auro Henrique Cassiano da.
Tributação: os regimes tributários e seus efeitos no planejamento das empresas / Auro Henrique Cassiano da Silva, Ana Paula Silva da Paixão de Carvalho, Bárbara Cilene Franco Cavalcanti. - Recife: Edição do Autor, 2023.

15 p. : il. p&b.

Orientador(a): Dr. Jadson Freire Silva.

Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2023.
Inclui Bibliografia.

1. Planejamento tributário. 2. Regimes tributários. 3. Tributos. I. Carvalho, Ana Paula Silva da Paixão de. II. Cavalcanti, Bárbara Cilene Franco. III. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 657

AURO HENRIQUE CASSIANO DA SILVA
ANA PAULA SILVA DA PAIXÃO DE CARVALHO
BÁRBARA CILENE FRANCO CAVALCANTI

**TRIBUTAÇÃO: OS REGIMES TRIBUTÁRIOS
E SEUS EFEITOS NO PLANEJAMENTO DAS
EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel(a) em
Administração de Empresas.

Prof. Dr. Jadson Freire da Silva (Orientador)
Departamento de Administração
Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Prof. Dr. Bruno Melo Moura 1
Departamento de Ciências Contábeis
Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

Recife, _____ de _____ de 2023.

NOTA: _____

RESUMO:

O planejamento tributário é uma ferramenta contábil que tem como objetivo minimizar os custos com tributos, tudo em conformidade com a lei, é por meio dele que determinamos o regime tributário que melhor se enquadra dentro da organização, seja o simples nacional, lucro real ou lucro presumido. Dado sua relevância, a pesquisa propõe evidenciar a importância do planejamento tributário na vivência de uma empresa. Através de um mapeamento bibliográfico foram selecionados documentos científicos onde nos revelam a suma importância do planejamento tributário, em um empreendimento. Os resultados nos revelam que, sem realizar um planejamento tributário, e ao optar por um regime tributário onde não condiz com as demandas fiscais da empresa, acarretará elevados prejuízos fiscais e também afetando em si a saúde financeira da organização, por isso, é necessário de forma objetiva e eficaz realizar um planejamento tributário para que a empresa funcione de forma segura, tudo dentro da lei.

PALAVRAS CHAVES: 1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, 2. REGIMES TRIBUTÁRIOS, 3. TRIBUTOS.

ABSTRACT:

Tax planning is an accounting tool that aims to minimize tax costs, all in accordance with the law, it is through it that we determine the tax regime that best fits within the organization, whether it be the simple national, real profit or profit presumed. Given its relevance, the research proposes to highlight the importance of tax planning in the experience of a company. Through a bibliographical mapping, scientific documents were selected which reveal the paramount importance of tax planning in an enterprise. The results reveal that, without carrying out a tax planning, and when opting for a tax regime that does not match the company's tax demands, it will lead to high tax losses and also affect the organization's financial health, therefore, it is necessary to objective and effective way to carry out tax planning so that the company operates safely, all within the law.

KEYWORDS: 1. TAX PLANNING, 2. TAX REGIMES, 3. TAXES.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1.	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	8
2.2.	DEFINIÇÃO DOS TRIBUTOS E SUA CLASSIFICAÇÃO	8
2.3.	CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	12
3.	METODOLOGIA	15
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	21

1. INTRODUÇÃO

É indubitável saber que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária da América Latina. De acordo com o Tesouro Nacional, em 2021 a carga tributária bruta - CTB foi de 33,90% do PIB brasileiro, o que representa 2,14 pontos percentuais em relação ao ano de 2020 quando a carga tributária era de 31,76% do PIB (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022). Ainda de acordo com a publicação no site do Ministério da Fazenda (2022).

“O resultado foi influenciado pela reversão dos incentivos fiscais concedidos durante a pandemia de Covid-19 e por um crescimento econômico em 2021 pautado na retomada de setores como comércio e serviços.” (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022).

A elevada carga tributária no Brasil e a complexidade no entendimento tributário tem levado sérios problemas às empresas, sejam elas de comércio ou prestações de serviços.

A falta de planejamento e de conhecimento nas áreas investidas podem ser fatais para as empresas. É preciso conhecer, além do ramo de atuação, em qual regime de tributação a empresa deve optar seja pelo Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido e através desse conhecimento devem ser traçados um planejamento tributário para a empresa em questão. Segundo o Sebrae, “o impulso e a necessidade de abrir um negócio faz com que muitos empresários não se planejem, se esqueçam ou simplesmente não saibam reconhecer suas obrigações fiscais conforme seu ramo de atividade” (SEBRAE, 2021).

Ainda de acordo com o Sebrae (2021), a falta de capacitação é um ponto crítico a ser discutido, pois, muitos desses empreendedores ao iniciar um novo negócio, não sabem ao certo como funcionarão as questões tributárias de suas empresas.

Por muitas vezes o pequeno e médio empreendedor não obtêm as informações precisas sobre qual o melhor enquadramento tributário sua empresa pode aderir, qual seria o melhor caminho que a empresa deve percorrer, o cometimento de erros, junto a falta de um planejamento a médio e longo prazo faz com que as empresas enquadram-se em um regime tributário inadequado, gerando uma carga tributária elevada e desnecessária para o empreendedor.

Visando os problemas acima citados, o presente estudo tem como objetivo,

mapear por intermédio de artigos científicos, os diversos regimes de tributação governamental, visando mitigar as evasões fiscais através da metodologia do planejamento tributário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Compreende-se o Sistema Tributário Nacional como um conjunto de regras, Leis, decretos e instruções normativas, a qual é destinada à arrecadação de tributos. Segundo o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), a definição de tributos, conforme o artigo terceiro diz que:

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

A primeira conclusão desta definição é que todo pagamento de tributo é obrigatório desde que esteja expresso em lei, e será cobrada de acordo com a atividade exercida. É importante ressaltar que o sistema tributário brasileiro é bastante complexo e burocrático.

A segunda conclusão é que, embora tenha uma natureza compulsória, o tributo não pode ser utilizado como penalidade. É dever do cidadão o pagamento de tributos devidos. Já o que tange a penalidade, é quando se apresenta um ato ilícito que tem um caráter punição perante a lei.

2.2. DEFINIÇÃO DOS TRIBUTOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Os tributos são definidos como toda prestação pecuniária compulsória paga em moeda corrente, não constituinte de atos ilícitos, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa inteiramente vinculada (CTN, 2023). Fazem parte da integralização dos tributos, os Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias, Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais.

Os impostos são obrigações pagas ou recolhidas por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de manter a manutenção e conservação do Estado, para que o mesmo possa cumprir com suas obrigações perante a sociedade. Segundo o Código Tributário Nacional, no que se define Imposto: “Art. 16 – Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 1966).

De um modo mais direto, os impostos têm a necessidade de manter a

arrecadação do governo e de suprir os custos com as despesas obrigatórias como: Saúde, Educação, Obras públicas, incentivo à cultura etc., dedicando-se ao bem-estar social. A taxa pode ser definida como um tributo ligado diretamente à atividade de uma pessoa jurídica ou física, a depender da sua especificidade final. É prevista no art. 145, §2º, da CF, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (CF, art.145, §2º).

Em suma conforme a Constituição Federal é relatado o seguinte;

“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967)”

As Contribuições de Melhorias são previstas no Artigo 81 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e podem ser recolhidas pela União, Estados e Municípios, com a finalidade de custear obras públicas com o intuito da valorização imobiliária.

Observando o artigo 81 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

“Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

São passivos desta contribuição aqueles que se beneficiam de alguma forma com as execuções de obras públicas quando estas trazem benfeitorias sociais no local onde ocorrerá a execução da obra. Os empréstimos compulsórios são toda a tomada de crédito obtida pelo governo de forma compulsória através de seus contribuintes, das quais os valores deverão ser devolvidos da mesma maneira que for estabelecida em lei a qual foi instituída a obtenção do crédito. Essa modalidade de tributo tem por finalidade atender as despesas extraordinárias de competência da União.

O Empréstimo Compulsório integra a Constituição Federal através do art. 148, I e II onde fala o seguinte;

“ Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante internacional, observado o disposto no art. 150, III, b.

Essa modalidade de tributo tem por finalidade, atender as despesas extraordinárias de competência da União, aplicando-a de maneira exclusiva conforme parágrafo único do art.148 da CF.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.”

A contribuição Especial é de competência exclusiva da União, instituída pelas contribuições sociais sobre a folha de pagamento e sobre o lucro das empresas, com a finalidade principal de manter os repasses de custeio sociais profissionais como a assistência social e do sistema previdenciário.

É instituída na Constituição Federal de 1988, art 149, §1º, §2º, I, II e III, a), b), §3º e §4º onde debruça sobre o recolhimento e sua finalidade na base da lei, que fala da competência atribuída;

“Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Da contribuição dos servidores e do recolhimento, da aplicabilidade das alíquotas e da incidência do recolhimento, é descrita da seguinte forma;

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da

contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001).

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)"Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)"

Esta contribuição é o percentual recolhido mediante desconto sobre a remuneração do servidor, para custear o regime previdenciário a qual estão vinculados.

CLASSIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Social: Tem como finalidade o financiamento direto aos direitos sociais como: Saúde, educação, moradia e lazer, podendo ainda ser subclassificados como gerais e de seguridade. As contribuições gerais são as contribuições sociais, definidas por exclusão, podendo financiar outros grupos distintos a sua finalidade. Já a contribuição de seguridade, possuem regras próprias instituídas no art.195 da CF de 1988.

Intervenção do domínio econômico, conhecida como CIDEs - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - essa classificação não existe regra própria delimitada, mas obtém regras a partir de um fundamento constitutivo. Para se obter o CIDE, a União deve traçar o domínio econômico que deve lidar.

Interesses de categoria profissional ou econômica corporativas, são as contribuições feitas para as entidades de classes ou autarquias, para atuar em benefício aos profissionais de uma determinada área como o CRM, CRC, CREA dentre outros.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

É de extrema importância saber diferenciar os impostos, que podem ser classificados como: diretos, indiretos, regressivos, proporcionais e fixos.

O imposto direto incide sobre a renda ou patrimônio de uma única pessoa ou capital, um exemplo é o Imposto de Renda, onde o seu cálculo se dá pelo princípio da proporcionalidade, ou seja, quanto maior for a renda da pessoa, maior será o valor do tributo (BRASIL, 1988).

Quadro I: Classificação dos Impostos. Fonte: (Elaboração própria, a partir dos dados obtidos em artigos coletados na plataforma Google Acadêmico).

CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS	
FEDERAIS	
II	Imposto sobre importação, para mercadorias vindas de fora do país.
IOF	Imposto sobre operações financeiras, empréstimos, ações e demais ações financeiras.
IPI	Imposto sobre produtos industrializados, para a indústria.
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física, sobre a renda do cidadão.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sobre a renda de CNPJs.
Cofins	Contribuição de financiamento da seguridade social.
PIS	Programa de Integração Social.
CSLL	Contribuição social sobre lucro líquido.
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social.
ESTADUAIS	
ICMS	Impostos sobre circulação de mercadorias e serviços.
IPVA	Imposto sobre a propriedade de motores automotores.
ITCMD	Imposto de transmissão causa mortis e doação.
MUNICIPAIS	
IPTU	Imposto sobre propriedade territorial urbana.
ISS	Imposto sobre serviços.
ITBI	Imposto de transmissão de bens imóveis.

De acordo com o Serasa (2022), Regime Tributário é um conjunto de leis que compõem a regulamentação da cobrança dos impostos em cada CNPJ. Ou seja, é através dessa imposição, mediante lei, que os empresários devem guiar-se para que as empresas cumpram com suas obrigações fiscais.

SIMPLES NACIONAL

É um regime tributário diferenciado dos demais regimes por ter como principal característica o recolhimento unificado dos impostos devido pelo contribuinte. Esse regime tributário foi criado através da Lei 123/2006 em 14 de dezembro de 2006, e

tem como objetivo principal do Estado uma melhor fiscalização das Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa de Médio Porte.

SIMPLES NACIONAL LC nº 123/2006, art. 12; Resol. CGSN nº 94/2011, art.4º Considera-se Simples Nacional o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se de um regime tributário diferenciado e simplificado para cálculo e recolhimento dos impostos e das contribuições devidas pela ME e pela EPP. Tratando-se de opção tributária a ME ou a EPP pode escolher ou não este regime de tributação.”

Os impostos abrangidos por esse tipo de regime tributário são compostos pelas contribuições do PIS/Pasep, Cofins, ISS, IPI, ICMS, IRPJ, CSLL e o CPP - Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo das pessoas jurídicas, recolhidos através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), em guia única.

LUCRO REAL

É um regime de tributação que tem como base o valor real do lucro obtido pela empresa, onde será tributado o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Art.14 – “Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei 9.718 de Novembro de 1978):

- Cujas receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa; VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - que explorem as atividades de securitização de crédito.”

Em regra geral, o Lucro Real é o lucro obtido através das demonstrações contábeis, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes sejam eles positivos ou negativos requeridos pela legislação fiscal.

LUCRO PRESUMIDO

É o regime tributário comum, onde a Receita Federal presume a base de cálculo que servirá para a apuração dos impostos como IRPJ e CSLL, através do método de presunção da receita obtida pela empresa. De acordo com o ramo empresarial, sua alíquota pode variar entre 15% e 32% para o IRPJ e de 12% a 32%

para a CSLL.

Art. 13 – (Lei 9.718 de Novembro de 1978) “A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano -calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.”

Esse regime tributário é aplicável a todas as empresas, a depender da sua atividade econômica exercida. O Regime Tributário do Lucro Presumido é nada mais nada menos do que a presunção da receita imposta pelo fisco.

3. METODOLOGIA

A metodologia baseia-se nas técnicas manuseadas pelo investigador para o engendramento ao trabalho a qual deseja realizar, caracterizando-se pelas observações, ensaios e estudo de casos. Em resumo, trata-se de métodos ao qual o investigador trace o caminho que deseja alcançar.

Para Lakatos e Marconi (2003, p. 17):

“A Metodologia Científica, mais do que uma disciplina, significa introduzir o discente no mundo dos procedimentos sistemáticos e racionais, base da formação tanto do estudioso quanto do profissional, pois ambos atuam, além da prática, no mundo das ideias. Podemos afirmar até: a prática nasce da concepção sobre o que deve ser realizado e qualquer tomada de decisão fundamenta-se naquilo que se afigura como o mais lógico, racional, eficiente e eficaz.” (LAKATOS E MARCONI, 2003, P.17).

O trabalho tem como metodologia científica a utilização da pesquisa exploratória, que de acordo com Gil (2002, P. 41) as pesquisas exploratórias têm o objetivo de proporcionar ao leitor uma melhor intimidade com o problema relatado, com o objetivo de torná-lo mais explícito.

No que se refere à abordagem da problemática, a pesquisa é definida como quali-quantitativa, baseada em fatos documentais formada através das análises interpretativas obtidas por meio de bases úteis. Aplicou-se ainda um Estudo Bibliográfico, baseado em informações obtidas através de análises de artigos e livros que compõem esta pesquisa.

A pesquisa teve como base a plataforma do Google Acadêmico, onde, através dele, elaboramos a coleta e o tratamento dos artigos para o enriquecimento deste estudo. O Google Acadêmico foi escolhido pelos aspectos da gratuidade e pelo fácil acesso, possibilitando aos seus usuários a extração de informações sucintas e precisas sobre a pesquisa em questão. Descartamos as demais plataformas de pesquisa acadêmica, como a SPELL e SCOPUS pela não gratuidade e pela

difficuldade de obter informações sobre o tema abordado. Utilizamos as palavras chaves: Tributos, Tributário, Tributária e Planejamento, onde obtivemos um vasto acervo de artigos, estabelecidos em uma pesquisa de espaço tempo, os anos de entre 2011 a 2023.

A plataforma utilizada é de fácil manuseio, utilizamos o método de filtrar as informações ampliando as buscas com precisão, aplicando a identificação periódica dos artigos. Utilizando a plataforma, analisamos e usufruímos de 40 arquivos baixados em um intervalo de páginas de 1 à 4, onde ao analisar minuciosamente os artigos, descartamos 34 artigos e livros que foram considerados como impróprios para este estudo ou por serem pagos, incompletos e que estão em outros idiomas, restando um total de 6 arquivos que foram lidos e serviram como base fundamental para a elaboração deste estudo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante dos resultados obtidos, nos debruçamos ao longo dessa pesquisa sobre a importância do tema abordado. E para que pudéssemos dar a devida importância ao conhecimento tributário, verificamos nos mais diversos artigos que contemplam esta pesquisa alguns nichos de vasta a serem adotados pelas empresas em seu planejamento tributário. Mas qual seria o verdadeiro papel do Planejamento Tributário para as empresas? A resposta é simples. O Planejamento Tributário tem um importante papel no ambiente empresarial, pois ele afeta diretamente os resultados financeiros das empresas e sua competitividade.

Para Regina e Celi (2011) um bom planejamento tributário nos ajuda a analisar informações geradas pela própria empresa, possibilitando um correto enquadramento fiscal, auxiliando na redução de impostos e na tomada de decisão. Nesse contexto, o planejamento tributário torna-se uma ferramenta essencial para otimizar a pressão fiscal e garantir uma gestão financeira eficaz. Em suma, o planejamento tributário torna-se cada vez mais necessário como forma de acompanhamento e controle dos gastos correlatos à lucratividade da empresa, sempre seguindo e respeitando a legalidade e a legitimidade dos fatos.

Quadro II: Resultados da pesquisa bibliográfica. Fonte: (Elaboração própria, a partir dos artigos coletados pela plataforma Google Acadêmico).

ANO	TÍTULOS	AUTORES	TIPO DE PESQUISA	OBJETIVOS
2011	A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações.	Luciene Regina Braçaroto de Souza Ana Celi Pavão.	Bibliográfica	O presente estudo tem por objetivo avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para enquadramento de determinada empresa e porte.
2015	A importância do Planejamento Tributário nas micro e pequenas empresas.	Lucilaine Escobar Teixeira Sampaio Heitor Romero Marques	Bibliográfica.	O objetivo deste estudo é apresentar a importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas no Brasil.
2018	Análise do planejamento tributário na perspectiva da gestão.	Francisco Fabiano Valença da Silva Maria Erilúcia Cruz Macêdo.	Descritiva Bibliográfica Abordagem qualitativa	Objetivo desta pesquisa é analisar o planejamento tributário na visão do gestor da empresa, e qual sua relação com o contador para a integração do planejamento dentro da organização.
2018	Planejamento tributário: Estudo de caso sobre a viabilidade do simples nacional para uma empresa prestadora de serviços.	Edmilson Mauricio da Silva Júnior Renata do Nascimento Alves Márcio Cesar de Oliveira Quirino Josélia Maria Rodrigues de Andrade	Estudo de Caso	Objetivo deste artigo, é demonstrar a viabilidade financeira do simples nacional frente ao lucro presumido, para este estudo de caso foi utilizado uma empresa no ramo de prestação de serviços situada em na cidade de Natal - RN, o período analisado foi janeiro de 2016 a setembro de 2017.
2018	Planejamento Tributário: Um estudo de caso em escritório de contabilidade.	Felipe Augusto Santana de Oliveira Artur da Rocha Fraga	Estudo de Caso	O objetivo deste artigo é realizar um estudo de caso em um escritório contábil, onde irá apurar o melhor regime tributário para ele, visto que, a empresa já é optante do lucro presumido. Será feito um levantamento de dados no período de 2012 a 2014

2022	A importância da escolha e enquadramento tributário para futuros empreendedores e os efeitos dos impactos do planejamento tributário em tempos de pandemia.	Mario Luiz Marcondes Pereira Saulo Figueredo Rocha Enivalda Alves da Silva Pina Denis Honorato Costa	Bibliográfica	Objetivo deste artigo é mostrar que, com um bom planejamento tributário, as empresas podem minimizar suas perdas na pandemia da COVID-19 e ressaltar a necessidade de se manter ativa e saber lidar com as adversidades durante esse período atípico.
------	---	---	---------------	---

Ao longo da pesquisa, observamos as dificuldades que os empresários, principalmente de pequenas e médias empresas têm de iniciar um planejamento tributário por muitas vezes não conhecer profundamente o ramo de atuação e segmentação da sua empresa, bem como as leis tributárias e até mesmo o plano de faturamento, o quanto fatura e o quanto irá fatura a médio e longo prazo, por esses motivos, boa parte dessas empresas vem a falir antes mesmo de completarem 2 anos de existência no mercado. Para Maurício et al. (2018) o Planejamento Tributário deve ser realizado por um profissional capacitado, a fim de viabilizar a melhor opção dentre os regimes de tributação, bem como a redução dos gastos e da carga tributária. É importante avaliar cuidadosamente o enquadramento e as obrigações fiscais de cada regime, tendo em conta aspectos como a dimensão da empresa, atividades desenvolvidas, estrutura de custos e projeções de receitas. Cada sistema tributário possui vantagens e proteções, e a escolha certa depende das características e necessidades de cada empresa.

A exemplo da comparabilidade feita através do estudo feito em um escritório de contabilidade, descrito em um dos artigos que compõem nossa pesquisa, demonstrou o quão importante é para o gestor da empresa a escolha correta do regime de tributação. Nesse mesmo estudo, foram abordados os pontos críticos de uma má escolha pelo gestor da empresa, onde o autor relata que a empresa era tributada pelo regime do Lucro Presumido apenas por achar que deveria enquadrar-se nesse regime de tributação, sem nenhum estudo prévio, para o autor “a empresa deve sim optar pela mudança de regime para o Simples Nacional, porque a diferença dos valores de tributação é significativa” (AUGUSTO; ROCHA. 2018).

Ainda em observância a pesquisa, podemos afirmar que o planejamento tributário é uma importante ferramenta de prevenção, tendo como objetivo primordial a redução da carga tributária incidente ao fato gerador do tributo, com o intuito de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. Um dos principais pontos fundamentais do planejamento tributário é a escolha do regime tributário adequado, pois cada um possui características específicas que impactam diretamente no planejamento e operação de um negócio. “A necessidade de um planejamento tributário é que a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação a sua forma de tributação” (ESCOBAR; ROMERO, 2015). Esse é um dos principais pontos a serem adotados.

Também foi observado que não é só a escolha do regime tributário que implicará em uma má desenvoltura empresarial, e que existem outros fatores de suma importância que devem ser seguidos, como por exemplo; Avaliação do Impacto Financeiro inclui uma análise da carga tributária efetiva, levando em consideração não apenas as taxas de imposto, mas também os benefícios de isenções fiscais específicas e regulamentações individuais.

Temos também as projeções de receitas que devem ser consideradas visando os cenários futuros. Isso permite antecipar o potencial impacto financeiro e identificar estratégias que otimizem a carga tributária no longo prazo. Para Valença e Erilucia (2018) “Dentro da área financeira, sem um planejamento eficiente, dificilmente a organização conseguirá manter sua produção, e consequentemente atingir os seus objetivos.” O que de fato é coerente, tendo em vista que o papel do planejamento tributário é mitigar o alto custo tributário que envolve a receita financeira da empresa.

Outro ponto crucial para o Planejamento Tributário nas empresas são as deduções fiscais que são impostos que permitem às empresas reduzir a sua carga fiscal através do registo de obrigações fiscais. É alocado de acordo com a legislação tributária para promover a atividade econômica, o investimento, despesas específicas ou favorecer o desenvolvimento de determinados setores. As deduções fiscais podem variar em função do regime fiscal aprovado pela empresa e da legislação em vigor no país. Sendo assim, concluímos que para um bom planejamento tributário não existe mágica. A sua base eficaz é o bom entendimento das leis que regem as formas fiscais da tributação, a boa análise do porte da empresa, uma visão ampla da segmentação a qual a empresa irá seguir, bem como o acompanhamento da alíquota efetiva e sua carga tributária, suas obrigações mensais, trimestrais e anuais, são pilares adotados e vistos em todos os artigos que compõem esta pesquisa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos também que o Planejamento Tributário é visto como a principal ferramenta administrativa utilizada para a tomada de decisões da empresa, podendo aprimorar os custos através das reduções da alíquota e da base de cálculo sobre o faturamento. Segundo Luiz et al. (2022) o planejamento tributário é imprescindível para uma real economia nas despesas e custos das empresas e para complicações futuras com o fisco. O que reforça ainda mais a tese da nossa pesquisa, uma vez que demonstramos o quão importante e significativo é um bom planejamento tributário elaborado por um exímio conhecedor da área.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023

BRASIL. Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 13 mar.2023.mar.2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/10/1966, Página 12451 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1966, Página 292 Vol.7 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5172-25-outubro-1966-358971-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/11/1998, Página 2 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1998, Página 7919 Vol. 11 (Publicação Original) Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/11/1998, Página 2 (Publicação Original) Coleção de Leis do Brasil - 1998, Página 7919 Vol. 11 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9718-27-novembro-1998-372109-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13

DA SILVA, Francisco Fabiano Valença; MACÊDO, Maria Erilúcia Cruz. Análise do Planejamento Tributário na Perspectiva da Gestão. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 13, n. 43, p. 627-639, 2019.

DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Santana; DA ROCHA FRAGA, Artur. Planejamento Tributário: um Estudo de Caso em Escritório de Contabilidade. In: **Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação—CONGENTI**. 2018.

DE SOUZA, Luciane Regina Braçaroto; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações**. 2020.

PEREIRA, Mario Luiz Marcondes et al. A importância da escolha e enquadramento tributário para futuros empreendedores e os efeitos dos impactos do planejamento

tributário em tempos de pandemia. **E-Acadêmica**, v. 3, n. 2, p. e1732142-e1732142, 2022.

SAMPAIO, Lucilaine Escobar Teixeira; MARQUES, Heitor Romero. A importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas. **Revista Controle-Doutrina e artigos**, v. 13, n. 1, p. 199-217, 2015.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, LacordaireKemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.